

JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA E ECONOMICIDADE

A composição do preço praticado para a contratação da **Banda Tomãê** foi realizada com base em pesquisa de mercado compatível com a natureza da contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a inviabilidade de competição e a necessidade de demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor com aqueles praticados no mercado para apresentações artísticas de porte semelhante.

Para fins de comprovação do preço praticado, a empresa representante da atração artística apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes, realizadas em período próximo e em condições similares à apresentação pretendida, conforme segue: **Nota Fiscal nº 430**, referente a show realizado em **11/01/2025**, no Balneário de **Ubu**, Município de **Anchieta/ES**, no valor de **R\$ 30.000,00**; **Nota Fiscal nº 421**, referente a apresentação realizada em **31/12/2024**, no Município de **Baixo Guandu/ES**, no valor de **R\$ 30.000,00**; e **Nota Fiscal nº 452**, referente a show realizado em **28/02/2025**, na localidade de **Santa Cruz**, Município de **Aracruz/ES**, também no valor de **R\$ 30.000,00**.

As referidas notas fiscais demonstram que o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** corresponde ao preço usualmente praticado pela banda em apresentações públicas realizadas na região, durante períodos de alta temporada, em eventos de natureza e porte semelhantes, evidenciando a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Ressalta-se, ainda, que o valor contratado contempla o cachê artístico e os encargos necessários à execução da apresentação, encontrando-se alinhado aos princípios da **economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência**, previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, resta devidamente justificada a composição do preço praticado, atendendo às exigências legais para a contratação por **inexigibilidade de licitação**, bem como resguardando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Aracruz/ES, 22 de Janeiro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO Nº 50.276, DE 27/11/2025

Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900340039003100390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340039003100390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em **22/01/2026 17:53**

Checksum: **519C83D2232F610B6E0BA101484C4917E824024AAA2E8AF2C3BD5BF89CDF55F2**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900340039003100390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.